



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

### **PARECER**

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº. 033/2020.**

RELATOR: VEREADOR **HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA.**

### **RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei n.º 033/2020, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, foi apresentado no expediente da Sessão Ordinária do dia 22/04/2020 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis.

A presente reunião foi realizada em conjunto, nos termos do art. 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **Mario Carlos Ambrosim**, conforme lhe faculta o art. 49, XIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designou a mim Vereador **HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA** para relatar a presente matéria.

É o relatório.

### **PARECER DO RELATOR:**

O digno Prefeito de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, solicitando autorização legislativa para proceder a abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 325.737,00 (trezentos e vinte e cinco mil setecentos e trinta e sete reais), conforme especifica no artigo do projeto.

Segundo o autor do Projeto, para cobertura do crédito suplementar referido no art. 1º, será anulada parte de dotações orçamentárias, conforme mencionado no art. 2º do Projeto.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

O autor justifica a matéria dizendo que apresenta à apreciação desta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 033/2020, propondo a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2020, para aquisição de grade de ferro com coluna para fechamento do playground na EMEF Alto Monforte, e peças para manutenção de veículos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação; aquisição de medicamentos para a farmácia básica para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde e pagamento a empresa que presta serviço de segurança e organização na portaria do hospital municipal para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

Quanto ao crédito de natureza adicional suplementar, equivale a dizer que são destinados a despesas para a qual a dotação consignada na lei orçamentária é insuficiente. Em todo caso, na conformidade do que dispõe o art. 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura dos créditos está condicionada à existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa. Como os recursos para a suplementação pleiteada são provenientes de anulação de parte de dotações orçamentárias, conforme mencionado no art. 2º do Projeto, as condições essenciais para a abertura do crédito foi satisfeita, como visto acima, a prévia autorização legislativa e a indicação dos recursos.

Em anexo, Parecer Técnico Contábil da Ilustre Contadora Geral desta Casa de Leis.

Quanto a abertura do crédito, estando indicados os recursos necessários para suportar as despesas, deixa transparecer que a proposição, neste aspecto, atende às exigências legais, razão pela qual, este relator é pela legalidade, constitucionalidade e aprovação do referido Projeto de Lei, conforme o mesmo foi redigido.

### **PARECER DA COMISSÃO:**

Após analisar atentamente a presente matéria, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, propondo, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, a sua **APROVAÇÃO**, nos termos do parecer do Ilustre Relator.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Sala das sessões da câmara Municipal de  
Conceição do Castelo - ES, em 23 de abril de 2020.

**HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA**.....RELATOR

**AUGUSTO SOARES**.....COM O RELATOR

**CLOVIS DA SILVA VARGAS**.....COM O RELATOR

**JOSÉ LUCIO DE AGUIAR** - .....COM O RELATOR

**MARIO CARLOS AMBROSIM**.....COM O RELATOR

**MARCIEL MOREIRA MARTINUSSO** -.....COM O RELATOR

**ROBERTO PESSIN DESTEFFANI**.....COM O RELATOR

**SAULO MARETO**.....COM O RELATOR





## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

### **PARECER TÉCNICO CONTÁBIL**

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 033/2020

AUTORIA : PODER EXECUTIVO

ASSUNTO :DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL  
SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

INTERESSADO: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO  
E TOMADA DE CONTAS

Senhor Presidente:

Através do presente Projeto de Lei, o Exmº Sr. Prefeito Municipal de Conceição do Castelo solicita autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$325.737,00(trezentos e vinte e cinco mil, setecentos e trinta e sete reais) destinados a suplementar diversas Secretarias.

Analisando o Projeto de Lei no aspecto contábil e orçamentário, constata-se que o referido projeto atende as normas estabelecidas no artigo 166 e 167 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 4.320/64, possui a indicação dos recursos para ocorrer as despesas, pois, serão anuladas diversas dotações orçamentárias em diversas Secretarias.

É necessário fazer algumas alterações:

No artigo 1º:

- Na Secretaria 016 – Secretaria Municipal de Educação o código 016002.12361002132.039 – Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Fundamental, deve ser alterado para 016002.1236100132.039 – Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Fundamental.

No artigo 2º:

- Na Secretaria 016 – Secretaria Municipal de Educação o código 016002.12361002132.039 – Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Fundamental, deve ser alterado para 016002.1236100132.039 – Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Fundamental.

É o parecer.

Conceição do Castelo ES, 22 de Abril de 2020.

  
Mirielen Soares Falcão Rigo  
Contadora

**RECEBEMOS**

EM 22/04/20